



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 1166/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Projeto de Emenda nº 08/2022 (Câmara Sem Papel)**

**Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)**

**Autoria: Vereador Alysson Reis**

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA  
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021. ALTERAÇÃO  
DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 16 DO CÓDIGO  
DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.  
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 18.02.2022, de iniciativa do Vereador Alysson Reis, visando alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 16 do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





## II – FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 16 do CEDP-CML, a fim de modificar o quórum estabelecido no referido dispositivo, com base na redação disposta no art. 55, §2º, da Constituição Federal.

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*. Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 08/2022**, de autoria do Vereador Alysson Reis.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

**WELLINGTON VICENTINI**

Presidente

**JADIR RIGOTTI JUNIOR**

Relator

**ALYSSON REIS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 12:57**

Checksum: **7B343EFCE5BC06148B19BE3689B745CAA6ADAED5A83985507142F865FDBE2EAC**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:21**

Checksum: **740EE3F56819AF1860EBA1F86A88B313EDFB33EDCB49C8B6331B3FD717F724B5**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:52**

Checksum: **E61A568528F7B2BA8FC57CB15107BC1F3AD7A361D4823A59CE1C9319BD35B546**

